DESPACHO 001/2023 – COMISSIÃO ELEITORAL

Vistos, etc...

A Comissão Eleitoral instituída para as eleições da Direção Clínica e Comissão de Ética Médica do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, vem, a presença de todas as chapas, informar o que segue:

Foi elaborada consulta ao CRM/MG referente a impugnação apresentada pela CHAPA 1, a respeito da inexigibilidade do candidato a Diretoria Clinica na Chapa 2.

A resposta à consulta foi encaminhada através do Ofício n.º 170/2023/CRMM/SRPJ/SG, anexada aos autos do processo em comento.

A resposta foi encaminhada para Procuradoria do CISSUL/SAMU, que formulou parecer nos seguintes termos:

> *"Resta indene de dúvidas que o Dr. Marcos Eduardo Bueno Corcetti não pode ser candidato ao cargo de Diretor Clínico em razão da vedação contida no art. 10 da Resolução 2.152/2016 do CFM.*
>
> *O CRM diz ser possível a substituição do mesmo, desde que no prazo para inscrição da chapa.*
>
> *Ocorre, contudo, que a impugnação ao nome do candidato Dr. Marcos Eduardo Bueno Corcetti se deu após o registro das chapas, não sendo, portanto, possível a substituição no prazo de inscrição, havendo patente contradição na resposta encaminhada pelo CRM/MG.*
>
> *Diante do exposto, entende esta Procuradoria que deve* ***ser suspensa "sine die" a eleição marcada para o próximo dia 29 de setembro de 2023,*** *devendo a Comissão Eleitoral formular consulta ao CRM/MG nos seguintes termos:"****(grifei)***

Neste passo, a comissão eleitoral **ACOLHE NA ÍNTEGRA** o parecer jurídico, **SUSPENDENDO** *"sine die"* as eleições designadas para o dia 29/09/2023.

Ato contínuo, encaminharemos **CONSULTA COMPLEMENTAR** ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

a) Em atenção as respostas contidas no Ofício n.º 170/2023/CRMM/SRPJ/SG solicitamos deste E. Conselho que esclareça como proceder no caso concreto em que a impugnação ao nome de um candidato se deu após a inscrição da chapa, eis que omisso o Edital e as Resoluções do CRM/MG quanto a tal questão.

b) Caso não seja possível a troca de um dos nomes, toda chapa restará prejudicada e impugnada?

c) É admissível revogar o procedimento eleitoral instaurado e lançar um novo processo eleitoral permitindo a participação democrática de todos os interessados?

Publique-se, dê-se vista aos demais interessados.

Varginha-MG, 28 de setembro de 2023.

BIANCA RABELO DANTAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL